



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO PIAUÍ
5ª VARA

PROCESSO Nº 22782-44.2012.4.01.4000
CLASSE: 9200 – CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CELSO BARROS COELHO NETO e OUTRA
REQUERIDA: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ

DECISÃO

1. Trata-se de ação cautelar, com pedido de liminar, ajuizada por CELSO BARROS COELHO NETO e pela "CHAPA 2 – OAB DE TODOS", em face da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO PIAUÍ – OAB/PI, objetivando provimento que compila a requerida a fornecer a lista atualizada de todos os advogados aptos a votarem nas eleições marcadas para amanhã (20/11), bem como determine o adiamento do pleito para o dia 29/30 de novembro de 2012.

1.1. Deferido parcialmente o pedido de liminar (fls. 111/112), e após contestação (fls. 122/132), os requerentes comunicaram o descumprimento parcial da decisão liminar, noticiando que a lista disponibilizada pela requerida está incompleta, por ausência dos códigos de endereçamento postal (CEP) de vários advogados (eleitores) e de nomes de profissionais aptos ao exercício do voto (fls. 195/198).

1.3. Depois da oitiva da requerida (fls. 211/214), com subsequente manifestação dos requerentes (fls. 217/220), indeferi o pedido de adiamento do pleito, pelas razões constantes às fls. 249/250.

1.4. Sobreveio a informação retro e nova conclusão dos autos.
É o relatório.

Decido.

2. Revendo os autos por força da informação de fl. 255, observo que a requerida, de fato, descumpriu parcialmente a decisão por meio da qual deferi parcialmente o pedido de liminar (fls. 111/112).

2.1. Com efeito, nas relações entregues à "Chapa 2 – OAB de Todos" não constam os códigos de endereçamento postal (CEP) dos advogados habilitados ao exercício no voto no pleito agendado para amanhã (20/11).

2.2. Por outro lado, a previsão de 18 (dezoito) urnas, das quais 17 (dezessete) seriam eletrônicas, com róis de eleitores já definidos, e uma – a de nº 18 – seria convencional, esta sem o elenco de eleitores determinado, indica que há advogados cujos nomes não figuram nas listas fornecidas à "Chapa 2 – OAB de Todos".

2.2.1. Deveras, a existência da urna convencional, sem a definição dos eleitores que dela se utilizariam, além caracterizar algo bastante curioso, revela a

956
[Assinatura]

possibilidade de haver profissionais aptos a votar, ainda "desconhecidos" ou com "pendências", que podem ser acrescentados à relação oficial de votantes.

2.2.2. Ora, não houvesse essa possibilidade, obviamente inexistiria a "Urna 18", no formato convencional, com "relação de eleitores em branco".

2.3. Essa circunstância, além de obscurecer o processo eleitoral em si – pois não se sabe ao certo quantos e quais são os advogados habilitados a votar, prejudica claramente os requerentes, que têm inviabilizadas a execução do plano de campanha e a fiscalização efetiva do pleito.

2.4. A propósito, não convém dimensionar, aqui, qual seria esse prejuízo nem especular sobre os reflexos que os aspectos em consideração trariam ao resultado das eleições. O fato é que os requerentes têm diante de si irregularidades manifestas, para os quais não concorreram, que lhes limita, significativamente, o pleno exercício das faculdades e direitos inerentes à situação jurídica de quem concorre em uma eleição.

2.5. Nisso reside, no particular, o *fumus boni iuris*.

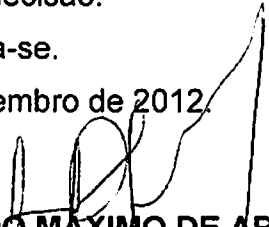
2.6. No tocante ao perigo da demora, é clarividente, haja vista que o pleito está previsto para amanhã (20/11).

3. EM FACE DO EXPOSTO, revogo a decisão de fls. 249/250 e, em decorrência da exposição supra, defiro o pedido de fls. 195/198, determinando o adiamento das eleições dos membros para os órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí (OAB/PI), que devem ser remarcadas para o próximo dia 30, a fim de que seja observado o disposto no artigo 63, *caput*, da Lei nº 8.906/1994.

3.1. Notifiquem-se, imediatamente, a Presidência da OAB-PI e a Presidência da Comissão Eleitoral, a fim de que adotem todas as medidas necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina, 19 de novembro de 2012.


LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Juiz Federal em exercício na 5ª Vara – SJ/PI

DATA

Nesta data recebi os presentes autos
do Gabinete do MM. Juiz Federal da
5ª Vara.

Teresina, 19/11/2012


Diretor de Secretaria da 5ª Vara